

Lei n.º 6/72

AutORIZA o Executivo a conceder isenções de impostos.

Roberto Ivens Vieira, Prefeito do município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara do município de Angatuba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenções de todos os impostos municipais às firmas instaladas ou que vierem instalar-se neste município e destinadas a prestação dos serviços de florestamento e reflorestamento.

Único 1.º A isenção a que se refere este artigo será concedida por tempo proporcional ao capital investido, de acordo com o seguinte:—  
a. capital igual ou superior a 400 (quatro

- centos) salários mínimos regionais, 4 (quatro) anos de isenções,
- b Capital igual ou superior a 800 (oitocentos) salários mínimos regionais, 8 (oito) anos de isenções,
- c. capital igual ou superior a 1.200 (hum mil e duzentos) salários mínimos regionais, 12 (doze) anos de isenções,
- d. capital igual ou superior a 1.600. (hum mil e seiscentos) salários mínimos regionais, 16 (dezesseis) anos de isenções.
- e capital igual ou superior a 2.000 (dois mil) salários mínimos regionais, 20 (vinte) anos de isenções.

Único 2º As isenções de que trata este artigo, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, acompanhado de documentos que comprove e justifique o pedido, a juízo da Prefeitura.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, em 03 de abril de 1972

Roberto Ivens Vieira  
 Prefeito Municipal

Publicado nesta data. Antonio Pedro Durino  
 Respondendo pela secretaria